



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.171, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bens móveis e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda através de Leilão Público dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas:

I - 01 (um) veículo VW/FOX 1.0, Potência 76 CV, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2010, modelo 2011, placa IRK 8550, cor prata, chassi 9BWAA05Z1B4115958.

II - 01 (um) veículo FIAT/DUCATO MINIBUS combustível diesel, Potência 127 CV, 16 passageiros, ano de fabricação 2008, modelo 2009, placa IPJ 4427, cor branca, chassi 93W245L3392036349.

III - 01 (uma) motoniveladora Caterpillar, modelo 140 B, Série 61S00422, 162 HP, ano 1980

Artigo 2º - Fica da mesma forma autorizado o Poder Executivo a efetuar dação em pagamento dos bens listados no artigo anterior, em caso de inviabilidade de venda por meio de leilão público, precedido de laudo de avaliação.

Artigo 3º - Os bens móveis poderão ser alienados para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.

Artigo 4º - A venda dos bens será à vista, no ato do leilão ou dação em pagamento, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco

H. M. Bagega

[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o restante do pagamento se a venda for através de Leilão Público.

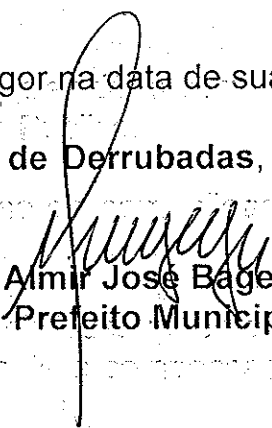
§ 1º - Somente poderá tomar posse do bem leiloado o arrematante que efetuar o pagamento total do lance;

§ 2º - Em caso de pagamento em cheque, o Município reservar-se-á no direito de somente entregar os bens mediante a compensação financeira da referida cártula.

Artigo 5º - O valor alcançado com a venda dos bens móveis será utilizado para aquisição de máquinas e veículos novos para a Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 1º de dezembro de 2015.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos (art. 37, caput da CF), bem como ao Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, certifico que a **LEI MUNICIPAL Nº 1.171/2015**, de 1º de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bens móveis e dá outras providências, esteve afixada no mural da Prefeitura Municipal de Derrubadas, em local público e visível, de 1º de dezembro a 16 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, 16 de dezembro de 2015.

Marlon A. Geroldini
Responsável pela Publicação
Portaria designação nº 241/2013